Resolução nº : 6432/2004
Protocolo nº : 377551/03
Origem : MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado : MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I – Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R$ 36.988,17 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), celebrado entre o MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS e a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, no exercício financeiro de 2002, nos termos do Parecer nº 11025/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Comunicar a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP para que não mais celebre convênios desta natureza, que importem repasse de função precípua do Estado à Município.

III – Oficiar a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para que a Coordenadoria de Patrimônio do Estado – CPE, órgão vinculado à sua Diretoria Geral, promova a regularização junto ao INSS e a averbação da obra no Registro de Imóveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA